**Projeto de Lei nº 143/16**

Exmo. Presidente

Nobres Vereadores

 O Vereador **Gilberto Aparecido Borges – Giba,** apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que: “***Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos que comercializam frutas, verduras e legumes a informar ao consumidor sobre os produtos in natura que contêm agrotóxicos e quais as substâncias químicas aplicadas nesses alimentos”.***

 ***Justificativa***

O projeto de lei tem como objetivo informar aos consumidores acerca dos produtos *in natura* que contêm substâncias agrotóxicas (***frutas, verduras e legumes***, mais especificamente) comercializados em estabelecimentos do município. Estar ciente de que tais substâncias sâo prejudicais à saúde, permite ao cidadão poder optar pelo consumo de produtos mais saudáveis, livres de agrotóxicos, em benefício de uma melhor qualidade de vida, alertando assim o consumidor para os riscos de doenças ocasionadas pelo consumo de alimentos tratados com agrotóxicos.

 Segundo informações divulgadas pela ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva), o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Estima-se que cada brasileiro ingira, indiretamente, uma média de 5,2 litros de venenos por ano, o equivalente a duas garrafas e meia de refrigerante, ou a 14 latas de cerveja. Além disso, utiliza 22 produtos que já foram banidos em outros países, devido à comprovação de seus efeitos nocivos, e convive com a falsificação e o contrabando desses venenos e ainda ***70% dos alimentos in natura consumidos no país estão contaminados por agrotóxicos***. Desses, de acordo com a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ***28% contêm substâncias não autorizadas.*** (*fonte publicação internet no site: https://www.abrasco.org.br/site/2016/08/oficina-online-debate-impactos-dos-agrotoxicos-no-brasil/)*.

 O Especialista em epidemiologista da Fiocruz, doutor Sérgio Koifman, alerta que os agrotóxicos podem causar depressão, más formações congênitas, alguns tipos de câncer, como leucemia e tumores de cérebro, transtornos da imunidade, alterações na qualidade dos espermatozoides (*fonte publicação internet no site:* [***http://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2011/03/agrotoxicos-podem-causar-doencas-como-depressao-cancer-e-infertilidade.html***](http://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2011/03/agrotoxicos-podem-causar-doencas-como-depressao-cancer-e-infertilidade.html)).

Ademais, o uso indiscriminado de agrotóxicos, além de prejudicial à saúde dos trabalhadores rurais e consumidores, causa dano ao meio ambiente contaminando o solo, subsolo, lençol freático, afetando com isso o equilíbrio da biodiversidade, transformando-se, assim, em um problema ecológico e de saúde pública.

 Certo o direito à vida, à saúde e à alimentação são direitos fundamentais assegurados no artigo 5º e 6º da Constituição a todos os cidadãos.

 Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor (lei 8078/1990), em seu artigo 4º e 6º, assegura aos consumidores o direito à vida, à saúde, e à segurança contra todos os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos a vida; garantindo, inclusive, ao consumidor o direito de ser informado sobre a qualidade, e as substâncias que contêm os alimentos/produtos, bem como os riscos que apresentam ao cidadão.

 Diante do relevante interesse público da matéria tratada na presente propositura normativa, a qual assegura o direito de informação ao consumidor, venho solicitar a colaboração dos nobres edis que compõem esse ilustre parlamento, a aprovação do presente projeto de lei em benefício de toda coletividade.

 Valinhos, aos 04 de Agosto de 2016.

 ***Gilberto Aparecido Borges – Giba***

 ***Vereador***

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2016

Ementa: **““Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos que comercializam frutas, verduras e legumes a informar ao consumidor sobre os produtos in natura que contêm agrotóxicos e quais as substâncias químicas aplicadas nesses alimentos”.**

 **CLAYTON ROBERTO MACHADO,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 Artigo 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam frutas verduras e legumes a informar o consumidor sobre os produtos in natura que contêm agrotóxicos e quais as substâncias químicas aplicadas nesses alimentos.

 Artigo 2º - As informações deveram ser afixadas em local visível onde o produto encontra-se exposto.

 Artigo 3º - O estabelecimento que deixar de informar o consumidor nos termos dessa lei, estará sujeito a multa de cinco mil reais e em caso de reincidência, será aplicado o dobro do valor inicialmente estipulado.

 Artigo 4 º - Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.

 Aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CLAYTON ROBERTO MACHADO Prefeito